LEI Nº 1.282 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Parcelamento de Débitos de Contas de Consumo de Energia Elétrica em Atraso, bem como a vinculação das parcelas do ICMS para pagamento em caso de inadimplência.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos de energia elétrica em atraso, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica das instalações códigos 14415470 e 40587126, com vencimentos no período de 06/08/2012 e 07/11/2012, mediante celebração de um Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória

Art. 2° O valor global do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória é de R$ 93.353,20 (noventa e três mil, trezentos cinquenta e três reais e vinte centavos), que será dividido em, no máximo, 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a primeira até 05-01-2013, e a segunda até 05-02-2013.

Art. 3° Fica autorizada a vinculação das parcelas do ICMS a que o município tem direito, para pagamento das parcelas a que se refere o artigo anterior, em caso de inadimplência

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, até completar o prazo estabelecido no artigo 2°, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de dezembro de 2012.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de dezembro de 2012.

LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração-Substº

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2012

"Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 17/2012"

O VEREADOR HELNES CARLOS RESQUIOTTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2012:

Art. 1° O art. 2° do Projeto de Lei nº 17, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor global do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória é de R$93.353,20 (noventa e três mil, trezentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos), que será dividido em, no máximo, 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a primeira até 05-01-2013, e a segunda até 05-02-2013."

Art. 3° Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

HELNES CARLOS RESQUIOTTO

Protocolo Nº 504/2012
Data: 11/12/2012 - Hora: 20:27:28
Remetente: Helnes Carlos Resquioto

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA
APROVAD. EM SESSÃO DO DIA
11 de 12 de 2012

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa o intuito de reduzir a quantidade de parcelas do parcelamento proposto junto à concessionária de serviço público.

Para que a proposta tenha seu regular processamento e atinja os seus objetivos, solicitamos aos demais Pares que aprovem-na em plenário, como medida de Justiça.

Atenciosamente,

HELNES CARLOS RESQUIOTTO